



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Mensagem n.º 35/2025.

Taquarituba, 11 de julho de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação desta respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 18, de 11 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquarituba para o quadriênio de 2026 a 2029.

O presente Plano foi elaborado com base nas diretrizes estabelecidas pela administração municipal, em consonância com os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e da participação social. Ele estabelece as metas e prioridades da gestão pública para os próximos quatro anos, buscando promover o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida da população e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressaltamos a importância deste instrumento de planejamento, previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a organização das ações governamentais e a consolidação das políticas públicas no município.

Contamos com a costumeira atenção e colaboração dos(as) nobres vereadores(as) na análise e aprovação desta matéria, fundamentais para o bom andamento da administração municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO GLEISON DE SÁ
Câmara Municipal de Taquarituba
Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro
Taquarituba – SP

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br

Protocolo N.º 0365-2025
Mensagem 0035-2025

16/07/2025 13:41:06

Lucas Roberto Gouveia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquarituba para o quadriênio período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taquarituba, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 118 da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos desta Lei.

Artigo 2º Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º As receitas estimadas, os programas e ações integrantes desta Lei são fixados com a finalidade única de conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo ser reajustados aos valores reais na época oportuna.

Artigo 4º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Taquarituba para o quadriênio de 2026/2029, contemplará as receitas públicas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

Anexo I – Evolução da Receita.

Anexo II – Relação de Programas.

Anexo III – Programas, Eixo Estratégico, objetivo, ações, função, subfunção, natureza da despesa e estimativa de valor.

Artigo 5º Havendo necessidade de exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, essas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, ou através das Leis de Diretrizes Orçamentárias, ou ainda através das Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único. Parágrafo único. De acordo com as disposições do caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas dos programas para compatibilizá-las, quantitativa e qualitativamente, às modificações efetivadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 7º As Coordenadorias deverão acompanhar os programas, ações e suas metas físicas, orçamentárias e financeiras previstas e realizadas apresentando propostas de alterações, se necessário, no decorrer da vigência deste instrumento.

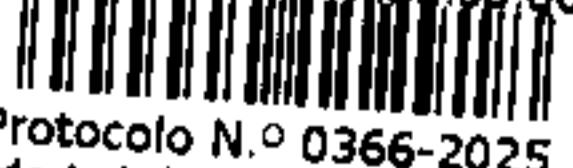
Artigo 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 11 de julho de 2025

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br

Protocolo N.º 0366-2025
Projeto de Lei do Executivo 0018-2025
16/07/2025 13:41:55
Lucas Roberto Gouveia